



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado por  
unanimidade na  
reunião da CEC  
de 14 Fev 2017  
A. Quintal

Informação n.º 13/DAPLEN/2017

7 de fevereiro

**Assunto: Resoluções aprovadas sobre utilização de animais em investigação científica**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções a seguir identificadas que foram apreciadas e parcialmente aprovadas em 19 de janeiro de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação e Ciência (8.ª), a saber:

- **Projeto de Resolução n.º 612/XIII/2ª (PEV)** – Pela progressiva redução e eliminação do uso de animais para fins científicos.

- **Projeto de Resolução n.º 614/XIII/2ª (PCP)** – Recomenda ao Governo a implementação de medidas no âmbito da utilização de animais em investigação científica.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Os Projetos de Resolução supracitados não baixaram à Comissão competente, uma vez que foram agendados para Plenário, por arrastamento, em conjunto com o Projeto de Lei n.º 372/XIII/2.ª (PAN) – “Introduz normas mais rigorosas no que diz respeito à utilização de animais para fins de investigação científica”, que foi rejeitado, na generalidade, também no dia 19 de janeiro.

Considerando que estamos perante textos sobre a mesma matéria, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente em razão da matéria, que nos parece também ser a Comissão de Educação e Ciência (8.ª), a ponderação da possibilidade de fusão dos dois projetos de resolução aprovados numa só resolução.

A questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura).

Na presente Legislatura, o Senhor Presidente, na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, sendo, sim, Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, nessa sede e também na sessão plenária de 12 de fevereiro, “(...) *solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.*”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se enviam os textos individuais das resoluções aprovadas, nos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas nos próprios textos para uma mais clara perceção e, ainda, uma proposta de texto de fusão com vista à ponderação da possibilidade de se reunir num único texto esta matéria para assinatura do Senhor Presidente da Assembleia da República.

À consideração superior,

A assessora parlamentar,

(Isabel Pereira)

## RESOLUÇÃO N.º /2017

### **Recomenda ao Governo a implementação de medidas no âmbito da utilização de animais em investigação científica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Promova o investimento para o desenvolvimento de alternativas ao uso de animais para fins experimentais e outros fins científicos, dando cumprimento desta forma a uma efetiva implementação da política dos 3Rs, conforme plasmado no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto.
- 2- Promova a divulgação de informação e a devida articulação entre as diversas entidades ligadas à experimentação animal, nomeadamente entre a Comissão Nacional e os órgãos responsáveis pelo bem-estar dos animais (ORBEA), pugnando para que nas instituições onde ainda não estejam criados estes órgãos, os mesmos sejam o mais rapidamente possível instituídos, no sentido de garantir que os protocolos autorizados e financiados, se encontram a ser devidamente implementados, maximizando assim o bem-estar animal.
- 3 Avalie e informe a Assembleia da República sobre a concretização das recomendações constantes na Resolução da Assembleia da República n.º 96/2010, de 11 de agosto, e proceda à planificação da implementação das medidas que ainda estejam por concretizar.

Aprovada em 19 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)